

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO – CREDIEMBRAPA LTDA E, DE OUTRO FOCUS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO – CREDIEMBRAPA LTDA doravante denominada CONTRATANTE, tendo sua sede na SHIS QI 06, Conjunto 6 casa 20, Lago Sul - BRASÍLIA CEP: 71.620-065, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.338.666/0001-80, neste ato tendo como representante legal pessoa abaixo assinada e FOCUS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, empresa com sede no SHN Quadra 01, S/N Conjunto A Bloco A Entrada A Sala 1414 Ed. Quartier Hotel e Bureau, CEP: 70701-000 — Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.399.686/0001-59, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Eduardo Henrique Melo de Oliveira, portador do CPF nº 505.494.801-53 e identidade nº 805.675 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de consultoria e treinamento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE na manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade ISO9001:2015.

Parágrafo Primeiro: Estão compreendidas no objeto acima, todas as tarefas necessárias para a manutenção dos requisitos da ISO9001:2015, devendo a CONTRATADA entregá-los em condições de serem auditados e certificados por autoridades competentes.

Parágrafo Segundo: No caso de não serem concluídas as etapas necessárias à manutenção, conforme objeto acima delineado, a CONTRATADA se compromete a prosseguir com a prestação dos serviços, independentemente de qualquer contrapartida financeira adicional, EXCETO na hipótese de a CONTRATANTE deixar de cumprir com as tarefas orientadas pelo consultor, descritas nos relatórios de atendimento entregues em cada uma das visitas e/ou listadas em softwares de projetos, orientações realizadas em reuniões diversas, procedimentos, políticas, documentos e registros elaborados, treinamentos ministrados, requisitos de legislações pertinentes ao negócio da empresa e adequações de infraestrutura.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nas instalações da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

Para cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA disponibilizará 1 (um) consultor que deverá executar as atividades (presenciais e não presenciais), podendo recorrer a mais consultores da empresa ,obedecendo o total de 140 horas no período de 4 meses e quando necessário, haver o remanejamento de agenda (dia e horário) com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para trabalhos nos dias acordados com a CONTRATANTE no período das 8:00 às 12:00 horas e/ou das 14:00 às 18:00 horas e esporadicamente aos sábados e fora dos horários citados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços contratados deverá ser pago à CONTRATADA em 4 parcelas de acordo com a CLÁUSULA QUARTA, vencendo a primeira parcela no dia 30 de novembro de 2018 e as demais a cada 30 dias subsequentes, mediante a apresentação das notas fiscais e/ou boletos bancários.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

O valor mensal do presente contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, havendo concordância entre ambas às partes, sendo formalizado em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I Indicar profissional(is) apto(s) e experiente(s) na condução dos serviços ofertados;
- II Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com o planejamento;
- III Assumir o ônus decorrente de danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE;

2



- IV Responsabilizar-se pela qualidade e presteza na execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE tão somente o pagamento anteriormente acordado;
- V Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- VI Comunicar às autoridades competentes qualquer acontecimento anormal ou eventuais acidentes que venham a acontecer nas dependências da CONTRATANTE;
- VII Responder pela guarda e conservação de materiais e equipamentos da CONTRATANTE eventualmente entregues ao cuidado da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I Notificar a todas as áreas envolvidas para que sejam propiciadas condições irrestritas para condução das atividades;
- II Fornecer toda a infraestrutura para realização das atividades como local para as consultorias e treinamentos, reprodução do material didático dos treinamentos, acesso à internet, impressora (quando necessário) para impressão do material de trabalho referente à empresa;
- III Definir um Coordenador e um comitê para o acompanhamento do planejamento e programação das atividades, e de discussão de pendências e/ou eventuais problemas detectados no decorrer dos trabalhos;
- IV Envolver todos os colaboradores da empresa para participar efetivamente da manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, treinamentos, palestras e demais atividades para o bom desenvolvimento do projeto.
- V Autorizar a divulgação da sua logomarca no site e demais materiais publicitários da CONTRATADA, sinalizada como cliente.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

- I As partes, por intermédio deste contrato, estabelecem o pacto do mais absoluto sigilo, relativamente às informações confidenciais fornecidas por qualquer das partes à outra, em razão do desenvolvimento da prestação de serviços contratados;
- II Somente os empregados das partes diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes do desenvolvimento do objeto deste contrato, mencionado acima, poderão ter acesso às informações confidenciais, devendo ser informados de sua natureza sigilosa,

3



obrigando-se as partes, de resto, a diligenciar para que tais empregados observem os termos e condições aqui estabelecidos;

- III Se, em razão da prestação de serviços contratada, houver necessidade de subcontratar terceiros para a realização de quaisquer serviços que envolvam informações confidenciais de qualquer das partes, tal subcontratação somente poderá ser efetuada mediante autorização prévia e por escrito da parte à qual se referem às informações confidenciais e desde que o terceiro subcontratado assuma o compromisso de manter tais informações em sigilo, tal como aqui convencionado;
- IV As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas à parte a qual pertencerem:

a) quando assim por esta expressamente solicitada;

b) ao término ou descontinuidade do contrato de prestação de serviços.

- V Fica acordado que o fornecimento de informações confidenciais por uma parte à outra, nos termos deste contrato, não implicará, expressa ou implicitamente, a concessão de quaisquer licenças para a exploração de patentes de propriedade da outra parte, nem de quaisquer outros direitos aqui não especificamente convencionados;
- VI Não obstante a eventual cessação deste contrato, subsistirá para ambas a obrigação de não divulgar as informações confidenciais de que tenham tido conhecimento, conforme aqui disposto, por um prazo de 10 (dez) anos, a contar da data em que tiverem sido fornecidas ou reveladas;
- VII Se, ao término do contrato, celebrarem as partes novo ajuste, em razão do qual as informações confidenciais continuem a ser utilizadas, ficará a presente cláusula de sigilo automaticamente prorrogada;
- VIII Os termos do presente contrato prevalecerão sempre, em caso de dúvida e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos firmados entre as partes quanto ao sigilo das informações confidenciais, tais como aqui definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXCEÇÕES ÀS OBRIGAÇÕES DE SIGILO

I - As obrigações das partes quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais não se aplicarão às informações:

a) que sejam, atualmente, ou venham a tornar-se de domínio público;

b) comprovadamente recebidas de terceiros sem qualquer compromisso de sigilo;

c) comprovadamente de conhecimento de qualquer das partes ou por estas obtidas em razão de trabalhos desenvolvidos independentemente do fornecimento ou revelação de informações confidenciais pela outra parte;

4



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE RENEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Caso ocorram mudanças nas condições econômicas existentes no Brasil, criando extrema e comprovada dificuldade para ambas as partes, cada uma das partes concorda em renegociar a presente proposta, afim de que o mesmo passe a refletir as novas condições econômicas do país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o foro Circunscrição especial Judiciária de Brasília para qualquer ação ou medida judicial referente a este Contrato.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO - CREDIEMBRAPA LTDA

FOCUS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: Karima Riberra Dias Nome: Ana Civilia de O. M. Silva CPF: 890.647.391-53 CPF: 939. 277.461-34



d) cuja divulgação seja autorizada por escrito, pela parte a quem pertencerem ou se referiram;

e) para atender a uma ordem judicial ou em conexão com qualquer litígio que qualquer uma das partes esteja envolvida;

f) a fim de cumprir qualquer lei aplicável, ou decisão de um órgão ou autoridade que tenha jurisdição sobre qualquer uma das partes.

Parágrafo único - Na ocorrência de qualquer das hipóteses de exceção à obrigação de sigilo, a parte que receber a informação tida como confidencial, deverá, de imediato, informar a outra parte, por escrito, mediante protocolo de forma esclarecedora e fundamentada, sobre a aplicabilidade das exceções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - A parte que violar o sigilo das informações confidenciais aqui previstas, sujeitar-se-á ao pagamento de indenização das perdas e danos que abrangerão os danos emergentes e lucros cessantes a serem apurados mediante processo judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- I O presente contrato terá início no dia 12 de novembro de 2018;
- II O presente contrato terá validade de 4 meses para execução dos serviços, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante a assinatura do competente termo aditivo ou não ter cumprido às 140 horas de consultoria neste período (4 meses).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas no Código Civil, a rescisão do presente contrato poderá ser feita em virtude de descumprimento de quaisquer cláusulas ora pactuadas ou por vontade de uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Primeiro.

Na hipótese de rescisão, a parte que desejar rescindir o contrato deverá pagar à outra uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) das parcelas restantes do contrato, no prazo de 30 dias após a comunicação da rescisão.

Parágrafo Segundo.

Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, implicará a parte faltosa, o pagamento de uma multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) das parcelas restantes do contrato, no prazo de 30 dias após a comunicação da rescisão.